Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 1903/12008, äs 1904
Valéria / Matr.: 46957



CONGRESSO NACIONAL

MPV - 44

00104

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

proposição Medida Provisória nº 441/2008			
GERALDO"	utor MAGEZA -	-PT DF	nº do prontuário
2. Substitutiva	3. X Modificativa	4. 🗆 Aditiva	5. 🗌 Substitutivo global
Artigo 109	Parágrafo § 5º	Inciso	alínea
	2. Substitutiva Artigo	Medida Prov autor MAGELA — 2. □ Substitutiva 3. X Modificativa Artigo Parágrafo	Medida Provisória nº 441/20 SERADO MAGEZA — PT DF 2. □ Substitutiva 3. X Modificativa 4. □ Aditiva Artigo Parágrafo Inciso

Dá-se ao art. 109, § 5º, a seguinte redação:

" Art. 109, § 5º: A Gratificação de Apoio à Execução da Política Indigenista – GAPIN será devida a servidores da FUNAI em exercício de atividades em outros órgãos e entidades considerada como efetivo exercício para fins de percepção da respectiva gratificação.

JUSTIFICATIVA

A MP não resolveu os problemas gerados com a cessão de servidores para órgãos ou entidades diversos daqueles relacionados ao seu cargo ou carreira de origem, casos em que o servidor fica sob o risco de perceber irregularmente a respectiva Gratificação de Desempenho, tendo em vista não se encontrar em efetivo exercício do órgão de origem a que se refere a mencionada Gratificação.

Tanto a MP 441/2008 quanto outras normas legais anteriores já trataram de algumas destas situações, resolvendo o problema mediante o reconhecimento de que tanto os servidores cedidos quanto os eventualmente redistribuídos devem ser considerados como em efetivo exercício no órgão anterior, para fins do direito de percepção da Gratificação de Desempenho da origem, mas não o fizeram em relação a diversas outras situações, ainda descobertas.

PARLAMENTAR

Sutjerenia (M)